



Lei Complementar nº 358
de 19 de junho de 2023.

Dá nova redação ao “*caput*” do § 1º do artigo 87 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O “*caput*” do § 1º do artigo 87, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os proprietários com Alvará de construção terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses para construírem os muros e passeios, a partir da data de recebimento de competente notificação, ou caso o alvará seja posterior a notificação, o prazo de 36 (trinta e seis) meses será contado a partir da data da respectiva expedição do Alvará.”

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de junho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania